



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.139/12

CONTRATO N. 2013/154.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) onze dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.¹, situada no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lote 1/6, Térreo, Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.247.960/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 107/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/8/16, com amparo no artigo 57,

¹ Nova razão social da empresa Real DP Serviços Gerais Ltda.



- inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 9% (para trabalhadores com o piso salarial até R\$ 1.500,00) e de 7% (para trabalhadores com o piso salarial acima de R\$ 1.500,01), decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/15;
 - c) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/16;
 - d) formalização do reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/16; e
 - e) reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado para repasse do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto nº 36.762/DF, de 18/9/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/154.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

		Período		Período	
		01.01.2015 a 31.12.2015		A partir de 01.01.2016	
Descrição	Qtde	Salário	Total	Salário	Total
Encarregado Geral	1	5.344,53	5.344,53	5.905,71	5.905,71
Encarregado Setorial	1	2.941,29	2.941,29	3.250,13	3.250,13
Encarregado de Serviço	15	2.107,76	31.616,40	2.329,07	34.936,05
Auxiliar de encarregado	1	1.794,09	1.794,09	1.982,47	1.982,47
Almoxarife	2	1.794,09	3.588,18	1.982,47	3.964,94
Servente	200	1.218,38	243.676,00	1.346,31	269.262,00
	220		288.960,49		319.301,30



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2016, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.295.283,34 (onze milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**MONTANTE "A"**

1. Salários	R\$319.301,30
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 8.506,17
3. Encargos Sociais (55,55%).....	R\$182.097,05
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$509.904,52

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$257.026,56
- Auxílio alimentação	R\$139.200,60
- Auxílio transporte.....	R\$ 44.158,54
- Uniforme	R\$ 7.922,79
- Materiais de consumo.....	R\$ 57.043,06
- Materiais de consumo durável.....	R\$ 2.834,18
- Equipamentos de Segurança no trabalho	R\$ 470,83
- Equipamentos	R\$ 3.746,56
- Auxílio Funeral.....	R\$ 550,00
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.100,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	R\$766.931,08
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,03%)	R\$130.608,36

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6)..... R\$897.539,44

8. Despesas com 13º salário	R\$ 524.810,06
13º salário	R\$ 327.807,47
Encargos Sociais Incidentes (36,80%)	R\$ 120.633,15
Taxa de Administração Incidente (17,03%)	R\$ 76.369,44

PREÇO GLOBAL R\$ 11.295.283,34

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$564.764,17 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a



aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

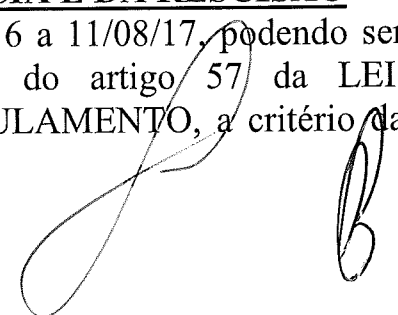
A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002812, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo,
Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/08/16 a 11/08/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

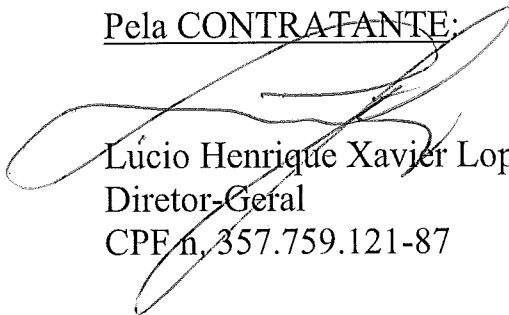
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

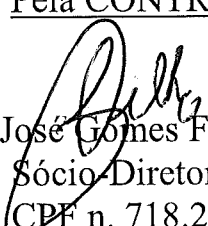
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Gomes Ferreira Filho
Sócio-Diretor
CPF n. 718.246.931-68

Testemunhas: 1)

Azelo Siqueira 6912

2)

Adm 8008